

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de operação de aeronave remotamente pilotada (RPA/DRONE), com utilização de equipamento pertencente ao município, compreendendo o planejamento das missões de voo, a operação da aeronave, a captação de imagens e vídeos, o apoio às atividades de fiscalização, monitoramento, vistoria e gestão ambiental, o processamento básico das imagens e dados obtidos, bem como a elaboração e entrega de relatórios técnicos, visando ao atendimento das demandas do fundo municipal de meio ambiente de Guarani de Goiás/GO**

Item	Produto/Descrição	Unidade	Quantidade
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE OPERAÇÃO DE AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (RPA/DRONE).	HR	276

ESPECIFICAÇÕES:

A contratação compreende a prestação de serviços técnicos de operação de Aeronave Remotamente Pilotada (RPA/Drone) pertencente ao Município, incluindo:

- Planejamento e execução das missões de voo;
- Operação da aeronave por profissional habilitado;
- Captação de imagens, vídeos e dados georreferenciados;
- Apoio às ações de fiscalização, monitoramento, vistoria e gestão ambiental;
- Processamento básico das imagens e informações obtidas, quando solicitado;
- Elaboração e entrega de relatório técnico e arquivos digitais produzidos.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da ANAC, DECEA, ANATEL e demais legislações aplicáveis, mediante emissão de Ordem de Serviço, de forma parcelada e conforme a necessidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Guarani de Goiás/GO.

02 – JUSTIFICATIVAS:

A presente contratação decorre da necessidade de atender às obrigações assumidas pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente de Guarani de Goiás/GO no âmbito do Projeto **"Biodiversidade e Cadeias Produtivas: Restauração de Áreas Degradadas e Sustentabilidade Socioeconômica no Cerrado Goiano"**, desenvolvido pela Associação Nacional de Fortalecimento de Agrobiodiversidade – AGROBIO, por meio do Edital nº 19/2023 – Corredores de Biodiversidade, ao qual o Município aderiu formalmente. O projeto contempla ações de restauração ecológica, implantação de sistemas agroflorestais, corredores agroecológicos, cercamento, recuperação de áreas degradadas e monitoramento ambiental, envolvendo áreas de reserva legal localizadas nos Assentamentos Belo Horizonte e Sumidouro, totalizando aproximadamente 2.136,90 hectares de área beneficiada.

A problemática enfrentada pela Administração Pública consiste na necessidade de realizar levantamentos, inspeções, monitoramentos e registros técnicos periódicos das áreas contempladas pelo projeto, garantindo a adequada execução das ações, o acompanhamento

da evolução da restauração ambiental e a produção de informações confiáveis que subsidiem a fiscalização, a prestação de contas e a tomada de decisões pelos órgãos responsáveis. Tais atividades demandam elevado grau de precisão, rapidez e segurança operacional, especialmente em áreas extensas, de difícil acesso e com características ambientais que dificultam a realização de levantamentos exclusivamente por métodos convencionais.

Embora o Município disponha de aeronave remotamente pilotada (RPA/Drone), não possui, de forma permanente, profissional especializado e devidamente qualificado para sua operação, processamento dos dados obtidos e emissão dos produtos técnicos necessários à execução do projeto, o que compromete a eficiência das ações e o cumprimento dos compromissos assumidos perante a entidade executora e financiadora.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação de Aeronave Remotamente Pilotada (RPA/Drone), utilizando equipamento pertencente ao Município, apresenta-se como a solução mais adequada para assegurar a execução das atividades previstas, possibilitando a obtenção de imagens aéreas, vídeos, ortomosaicos, modelos digitais de terreno, relatórios técnicos e demais produtos necessários ao acompanhamento das áreas restauradas, com maior eficiência, precisão e economicidade. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente recomendável, considerando que as demandas ocorrerão de forma eventual, parcelada e conforme o cronograma de execução do projeto, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato de horas de voo ou de missões técnicas que serão necessárias durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Dessa forma, o registro de preços proporciona maior flexibilidade administrativa, racionalização dos recursos públicos e eficiência na gestão contratual, em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

03 - DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1- A contratação por dispensa de licitação está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras, conforme valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, que prevê a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), nos termos do Art. 182. Lei nº 14.133.

04 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- Comprovação de que possui, em seu quadro permanente ou por vínculo contratual, profissional habilitado para operação de Aeronave Remotamente Pilotada (RPA/Drone), em conformidade com a legislação vigente.

05 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E VALORES REFERENCIAIS.

Item	Descrição/Produto	UNID	QUANT.	Valores Estimados	
				Unitário	Total
01	DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE OPERAÇÃO DE AERONAVE REMOTAMENTE	HR		R\$ 236,78	R\$ 65.351,28

	PILOTADA (RPA/DRONE).		276		
TOTAL: Sessenta e Cinco Mil, trezentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos.					R\$ 65.351,28

5.1- O custo estimado total da presente contratação é de até **R\$ 65.531,28 (Sessenta e Cinco Mil, trezentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos).**

5.2- O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado pelo setor responsável com base em orçamentos recebidos de empresas.

5.3 - A licitante deverá apresentar preços iguais ou inferiores aos valores médios estabelecidos pela Administração. Em nenhuma hipótese será admitido valores dos serviços superiores à média estabelecida.

5.4 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

06 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente de Guarani de Goiás/GO, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a efetiva execução dos serviços solicitados, em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

6.2. Os pagamentos serão realizados de forma **parcelada**, conforme a efetiva prestação dos serviços, observando-se as quantidades executadas e devidamente aprovadas pela fiscalização contratual, não gerando à Administração a obrigação de contratar quantitativos mínimos.

6.3. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da documentação fiscal regular, desde que não haja pendências quanto à execução do objeto ou à documentação apresentada.

6.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, além da Nota Fiscal/Fatura, quando exigível:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, quando aplicáveis.

6.5. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços efetivamente executados, indicando, no mínimo, o número da Ordem de Serviço, a data da execução, a descrição das atividades realizadas e os respectivos quantitativos.

6.6. Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, não acarretando ônus à Administração quanto aos encargos decorrentes do atraso.

6.7. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada, previamente informada e cadastrada junto à Administração.

6.8. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

6.9. O pagamento não implicará reconhecimento de regularidade definitiva da execução contratual, permanecendo resguardado ao Município o direito de exigir correções, refazimento dos serviços ou aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, caso sejam constatadas falhas posteriormente.

6.10. Em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos observarão a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, salvo as hipóteses legalmente admitidas.

7 - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados e os valores contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, utilizando-se como índice de atualização o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do índice correspondente ao período, incidindo exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente.

7.4. A concessão do reajuste não ocorrerá de forma automática, dependendo de requerimento formal da contratada, acompanhado da memória de cálculo, observado o prazo prescricional previsto na legislação.

Da Repactuação

7.5. **Não se aplica a repactuação** ao presente objeto, por se tratar de contratação de prestação de serviços técnicos sem dedicação exclusiva de mão de obra, inexistindo formação de custos baseada em planilha de composição de mão de obra nos moldes previstos nos arts. 135 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

7.6. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que alterem substancialmente os encargos originalmente assumidos pela contratada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, devidamente instruído com documentação hábil que demonstre:

I – a ocorrência do fato superveniente;

II – o nexo causal entre o evento ocorrido e a alteração dos custos da contratação;

III – a efetiva quebra da equação econômico-financeira originalmente pactuada;

IV – memória de cálculo demonstrando a recomposição pretendida.

7.8. A Administração analisará o pedido, podendo solicitar documentos complementares e diligências que entender necessárias para comprovação dos fatos alegados.

7.9. O eventual deferimento do pedido produzirá efeitos a partir da data do protocolo do requerimento, salvo quando houver disposição legal ou decisão administrativa fundamentada em sentido diverso.

7.10. A simples variação ordinária dos custos de mercado, previsível durante a execução contratual, não constitui fundamento suficiente para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser observados os pressupostos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.11. Em se tratando de Ata de Registro de Preços, eventual revisão dos preços registrados observará, ainda, as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como os regulamentos municipais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

8 - DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Guarani de Goiás/GO, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela autoridade competente.

8.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, salvo quando a natureza da demanda exigir atendimento emergencial, hipótese em que o prazo será aquele estabelecido pela Administração na respectiva solicitação.

8.3. As missões de voo serão previamente planejadas em conjunto com o fiscal do contrato, considerando o objeto da demanda, as condições climáticas, as normas de segurança operacional e a legislação vigente aplicável à operação de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPA/Drone).

8.4. Os produtos resultantes da execução dos serviços, tais como imagens, vídeos, arquivos digitais e relatórios técnicos, deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a conclusão

de cada missão de voo, salvo prazo diverso expressamente definido pela Administração em razão da complexidade do serviço.

8.5. Os arquivos deverão ser entregues em meio digital, por mídia eletrônica ou plataforma de compartilhamento indicada pela Administração, em formato compatível com os equipamentos e sistemas utilizados pelo Município.

8.6. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

I – **Recebimento Provisório**, pelo fiscal do contrato, mediante verificação da execução dos serviços e da entrega dos produtos contratados;

II – **Recebimento Definitivo**, após a conferência da conformidade dos serviços com as especificações constantes deste Termo de Referência, ocasião em que será emitido o respectivo atesto para fins de pagamento.

8.7. Verificada qualquer irregularidade, inconsistência técnica ou desconformidade na execução dos serviços ou nos produtos entregues, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento da notificação.

8.8. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital e no futuro instrumento contratual.

8.9. A execução dos serviços deverá ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, observando-se as necessidades da Administração, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021:

I – Emitir as Ordens de Serviço contendo todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

II – Disponibilizar à contratada o equipamento (RPA/Drone) pertencente ao Município, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado dos acessórios indispensáveis à execução das atividades, quando a operação ocorrer com equipamento de propriedade da Administração;

III – disponibilizar, quando necessário, informações, documentos, plantas, mapas, coordenadas geográficas e demais elementos técnicos indispensáveis ao planejamento e à execução das missões de voo;

IV – Indicar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

V – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

VI – Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;

VII – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, exigindo sua correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração;

VIII – receber provisória e definitivamente os serviços executados, observadas as condições previstas neste Termo de Referência;

IX – Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais;

X – Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela contratada e que sejam necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado;

XI – Assegurar à contratada o acesso aos locais onde serão desenvolvidas as atividades, sempre que autorizado e quando necessário à execução dos serviços;

XII – Comunicar previamente à contratadas eventuais alterações no planejamento das atividades ou cancelamento das missões de voo;

XIII – Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, observados

o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021;

XIV – Manter arquivados os relatórios técnicos, imagens, vídeos e demais produtos entregues pela contratada, observando as normas de gestão documental e de proteção das informações produzidas;

XV – Cumprir e fazer cumprir as demais disposições constantes do edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais decorrentes.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual:

I – Executar os serviços objeto da contratação com estrita observância às especificações constantes deste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis e às determinações da fiscalização da Administração;

II – Disponibilizar profissional devidamente qualificado e habilitado para a operação de Aeronave Remotamente Pilotada (RPA/Drone), possuindo todas as certificações, registros e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, quando aplicável;

III – Realizar o planejamento das missões de voo, observando as características da área, as condições climáticas, os riscos operacionais e as normas de segurança estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando aplicáveis;

IV – Operar exclusivamente o equipamento disponibilizado pela Administração, zelando por sua correta utilização, conservação e integridade durante a execução dos serviços;

V – Comunicar imediatamente à Administração qualquer defeito, falha, avaria ou irregularidade constatada no equipamento que possa comprometer a segurança da operação ou a qualidade dos serviços;

VI – Executar as missões de voo de forma segura, observando rigorosamente a legislação vigente e adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e danos a pessoas, bens públicos, particulares e ao meio ambiente;

VII – Realizar a captação de imagens, vídeos e demais dados técnicos de acordo com as especificações definidas pela Administração;

VIII – Proceder ao processamento básico das imagens e dados coletados, entregando os produtos em formato digital compatível com os sistemas utilizados pelo Município;

IX – Elaborar e apresentar relatórios técnicos contendo, no mínimo, a identificação da missão, local da operação, data, horário, objetivo, metodologia empregada, registro fotográfico quando pertinente e demais informações relevantes para subsidiar as ações da Administração;

X – Entregar os produtos resultantes da execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

XI – Corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, eventuais falhas, inconsistências ou inadequações verificadas nos serviços executados ou nos produtos entregues;

XII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública;

XIII – Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XIV – Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, imagens, vídeos, coordenadas geográficas e demais dados obtidos em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, vedada sua divulgação, reprodução ou utilização para qualquer outra finalidade sem autorização expressa da Administração;

XV – Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços executados e pela veracidade das informações constantes dos relatórios apresentados;

XVI – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

XVII – Substituir imediatamente o profissional responsável pela execução dos serviços quando solicitado pela Administração, desde que devidamente justificada a necessidade e sem prejuízo da continuidade da execução contratual;

XVIII – Atender prontamente às solicitações da fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos relacionados à execução dos serviços;

XIX – Observar integralmente as normas de segurança do trabalho, proteção ambiental, proteção de dados e demais legislações aplicáveis à execução do objeto;

XX – Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

XXI – Responsabilizar-se pela obtenção das autorizações operacionais eventualmente necessárias junto aos órgãos competentes para realização das missões de voo, quando exigidas pela legislação vigente;

XXII – Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes.

11 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

11.1.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Cometer infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

12.1.1 - Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

12.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

12.2.3 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem

acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

12.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 - As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.

12.6.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

12.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13 - DAS OMISSÕES

13.1 - Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

14 - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de Posse/GO, Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

15 – DA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 - A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços foi realizado pelo responsável que esta subscreve.

Guarani de Goiás/GO, 30 de junho de 2026

FABRICIO CORREA MELO BRITO
Secretario Municipal de Meio Ambiente